



Estado de Santa Catarina

Município de Guaraciaba

ACORDO DE COOPERAÇÃO n.º 003/2017

Processo n.º 06/2017

O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Vandecir Dorigon, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 2.200.897 SSPSC e inscrito no CPF sob n.º 914.976.399-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARACIABA – ADG** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 01.671.902/0001-12, situada na Rua 1º de Maio, n.º 49, GUARACIABA/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente Nadia Pasinato Arpini, portador de RG n.º 1.854.895 e CPF n.º 892.310.829-49, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, N.º 455, centro, Guaraciaba - SC, resolvem celebrar o presente do acordo de cooperação sem Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 29 da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, Lei n.º 9.394/96, Lei n.º 8.742/1993, Lei Municipal n.º Lei Municipal 3029/2017 e Decreto Municipal n.º 500/2017 e n.º 604/2017 conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Acordo de Cooperação com a Entidade **Associação Desportiva Guaraciaba – ADG**, tem por finalidade o fornecimento de transporte para o deslocamento das equipes em jogos fora do município, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da **CONTRATADA**: participar de competições estaduais e nacionais nas modalidades de voleibol feminino, representando o município, no âmbito regional, estadual, nacional e internacional, por meio da prática desportiva, proporcionando integração disciplina, conhecimento, saúde e intercâmbio de culturas, desempenhando ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente acordo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário à realização das atividades pactuadas e previstas no Plano de Trabalho;



Estado de Santa Catarina

Município de Guaraciaba

- 2.2 – Fica proibido o repasse de recursos financeiros entre os entes participantes desse ato;
- 2.3 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
- 2.4 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
- 2.5 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste acordo de cooperação;
- 2.6 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.7 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.8 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Guaraciaba/SC, em 60 (sessenta) dias, em relação à realização dos eventos;
- 2.9 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.10 - Restituir ao Município, por ocasião do não cumprimento do objeto desse acordo de cooperação;
- 2.11 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste acordo de cooperação, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 2.12 - Dar publicidade ao presente Acordo de Cooperação por meio de seu site oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Realizar o fornecimento de transporte para o deslocamento das equipes em jogos fora do município;



Estado de Santa Catarina

Município de Guaraciaba

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2.1- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.2.2- Fiscalizar a execução do acordo de cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.2.3- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente acordo de cooperação;

3.2.4- Dar publicidade ao presente acordo de cooperação por meio da publicação no Diário Oficial do Município;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 – Não haverá qualquer repasse de recursos financeiros;

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente acordo de cooperação, além de informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será dentro do exercício de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- Este acordo de cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado de Santa Catarina

Município de Guaraciaba

da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

7.1 – A manifestação do interesse de rescisão do acordo de cooperação deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 – Constitui-se motivo para rescisão deste acordo de cooperação, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste acordo de cooperação.

8.1.e – Todos e qualquer documentos exigidos pela IN nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente acordo de cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.



Estado de Santa Catarina

Município de Guaraciaba

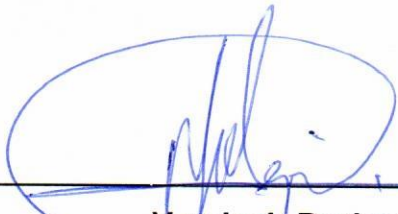
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10 – Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente acordo de cooperação e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 500/2017 e 604/2017.

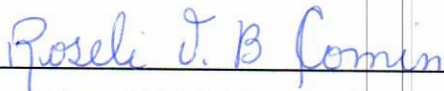
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11- Os partícipes elegem o Foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente acordo de cooperação. E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Guaraciaba/SC, 27 de Setembro de 2017.


Vandecir Dorigon

Prefeito Municipal em Exercício

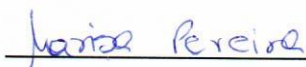


Roseli Vaini Brustolin Comim

Gestor da Parceria


Nadia Pasinato Arpini

Presidente ADG



Testemunha:

Nome: *Marisa Pereira*

CPF: 045.346.059-35



Testemunha:

Nome: *Cinthia Boratto*

CPF: 062.829.759/99